

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

DECRETO N.º 34/2022.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e diplomas legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei n.º 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei n.º 1014/2015, no que tange a gestão democrática;

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção escolar de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção escolar.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção escolar.

Art. 3º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação ou Secretário Executivo de Educação;

II - servidor da área de recursos humanos;

III - representante dos profissionais do magistério;

IV - representante dos servidores técnico-administrativos;

V - representante indicado pelo Conselho do FUNDEB;

VI - representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 1º A Comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação (ou Secretário Executivo de Educação).

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção escolar;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 4º O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto;

Art. 5º Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I – A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

II – Experiência comprovada de 3 anos de docência no magistério;

III – Podendo ser do quadro efetivo ou contratado;

IV – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

V – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

VI – Não ocupar cargo eletivo.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º A inscrição do candidato no processo seletivo se dará da seguinte forma:

I – preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP);

III – Curriculum Vitae, (link curriculum Lattes) com comprovantes (Diplomas e certificados);

IV – Declaração de experiência em sala de aula;

V – Apresentação de um Plano de Gestão escolar;

VI – Contracheque, em sendo do quadro efetivo.

CAPÍTULO III – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 7º O processo seletivo se dará em duas etapas:

I – Avaliação do *Curriculum Vitae*;

II – Entrevista.

Parágrafo Primeiro – A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições da função que ira exercer.

Parágrafo Segundo – A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

CAPÍTULO IV – DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 8º O resultado das etapas do processo seletivo será declarado para o melhor *Curriculum Vitae* e a melhor desenvoltura na entrevista, concedido por cada membro da comissão e posto em ata final;

Art. 9º O candidato ou candidata aprovado (a), será nomeado e designado por ato do Prefeito Municipal e este será de imediato empossado no cargo a que concorreu;

CAPÍTULO V – DO MANDATO

Art. 10º O (a) escolhido (a), será nomeado para um mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido por igual período ou não;

Art. 11º A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e

Atos do Poder Executivo

financeiros da Escola;

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V – Melhoria no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de sua Unidade Escolar.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio, 07 de Outubro de 2022


FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

EDITAL N.º 001/2022 – Edital de Convocação

Edital n.º 001/ 2022 em convocação à população remigense em divulgação ao prazo para a formação de chapa e eleição concernente ao Conselho Municipal de Segurança Pública, em conformidade com a Lei Municipal de n.º 791/2014.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba, Sr. Francisco André Alves, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público o presente edital de convocação à população remigense em divulgação ao prazo para a formação de chapa e eleição concernente ao Conselho Municipal de Segurança Pública, em conformidade com a Lei Municipal de n.º 791/2014

CONSIDERANDO QUE a Lei Municipal de n.º 791/2014 dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública em Remígio, propondo discutir medidas, atividades, estudos, debates, campanhas e pesquisas voltadas à segurança pública em nossa região;

CONSIDERANDO QUE a lei retromencionada dispõe sobre a formação do CMS – Remígio e suas atribuições;

CONSIDERANDO QUE a formação do conselho anterior findou no ano de 2021 sem novas eleições.

DECRETA:

Art. 1º Convoca-se todos os interessados para comparecerem no Auditório Municipal, localizado à Rua Manoel Alexandre Filho, bairro Bela Vista, aos dias 18 de outubro de 2022, às 19h a fim de realizar-se eleição para composição do Conselho Municipal de Segurança Pública para o biênio 2023-2024;

Art. 2º - A formação de chapa se dará no ato da reunião, recebendo a indicação de seus componentes para votação das 19h às 20h.

Art. 3º A eleição para composição do Conselho Municipal de Segurança Pública para o biênio 2023-2024 se dará a partir das 20h.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança de Remígio será composto por:

- I – 01 representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 01 representante do Ministério Público;
- IV - 01 representante do Poder Público;

- V – 01 representante da Polícia Militar;
- VI – 01 representante da Polícia Civil;
- VII - 01 representante da Guarda Civil Municipal;
- VIII – 02 representantes de Entidades Financeiras;
- IX – 02 representantes da Associação Comercial ou comerciantes de Remígio;
- X - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI - 01 representante do Conselho Tutelar;
- XII – 02 representantes de movimentos religiosos e igrejas;
- XIII – 10 representantes das comunidades do Município, sendo 05 da zona urbana e cinco da zona rural.

Art. 5º Os componentes eleitos não serão remunerados, em consonância com o art. 10º da Lei Municipal 971/2014.

Art. 6º Este edital entra em vigor no dia de sua publicação.

Remígio/PB; 10 de Outubro de 2022.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional